



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

LEI MUNICIPAL Nº 837/2002

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 623, de 08 de março de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos II, III e IV do artigo 9º da Lei Municipal nº 623, de 08 de março de 1994, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º.

II – Professor Classe B:

Atribuições: *omissis*.

Requisito: *omissis*.

Quantitativo: 110.

III – Professor Classe C:

Atribuições: *omissis*.

Requisito: *omissis*.

Quantitativo: 25.

IV – Professor Classe D:

Atribuições: *omissis*.

Requisito: *omissis*.

Quantitativo: 15.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Anual do Município para o Exercício Financeiro respectivo;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário;

Joaquim Nabuco, 15 de outubro de 2002; 49º da Fundação e 48º da Emancipação.

MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -